



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 29 de última

discussão em votação, por unanimidade

Em 29 de 03 de 2025

[Assinatura]
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2025

**CRIA ADICIONAL PARA PROFESSORES QUE
ATENDEM CRIANÇAS COM LAUDO, COM
FOCO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

Art. 1º - Fica criado o adicional de 10% (dez inteiros por cento) a incidir sobre o vencimento básico, aos professores que atendem alunos com laudo, com foco na educação inclusiva, como medida de incentivo e valorização dos profissionais, conforme reza o art. 67 da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º - São titulares do direito ao adicional descrito no artigo anterior:

I – Professor titular de turma regular que atenda alunos com laudo, necessitando de adaptação curricular e metodológica;

II – Professor designado ao atendimento educacional especializado (AEE);

III – Professor designado para trabalhar no Centro de Atendimento Multidisciplinar de Amaral Ferrador (CAMAF) ou em serviços similares, que atuem diretamente com crianças com laudo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 29 de setembro de 2025.

MARCIO MACHADO DE VASCONCELOS
Vereador da Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva, amparada pelo Art. 59 da Lei nº 9.394/96, é um princípio fundamental para assegurar que todos os alunos, sem distinção de qualquer natureza, desfrutem de acesso equitativo ao processo educacional. A efetivação da inclusão demanda o engajamento e a expertise de educadores que se dedicam ao atendimento de alunos com laudo, demonstrando sensibilidade às suas particularidades e implementando estratégias pedagógicas personalizadas e adaptadas às suas necessidades individuais.

O Professor titular de turma regular de currículo que atende alunos com laudo em sala de aula enfrenta desafios significativos na implementação de metodologias inclusivas. Esses desafios exigem mais tempo, dedicação, formação contínua e um planejamento educacional individualizado, que permita o melhor desenvolvimento de cada aluno. A mesma dedicação do trabalho desempenhado por esses profissionais é crucial para assegurar que os alunos com laudo tenham acesso a um ensino adaptado, individualizado e de alta qualidade. O esforço despendido para promover uma educação inclusiva transcende a prática pedagógica convencional, exigindo uma adaptação contínua, um desenvolvimento profissional constante e uma profunda compreensão das particularidades de cada aluno, conforme preconiza o Art. 59 da Lei nº 9.394/96. Esses profissionais desempenham um trabalho essencial para garantir que os alunos com laudo recebam um ensino adaptado e de qualidade, em consonância com o Art. 59 da Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes para a educação inclusiva. O esforço necessário para proporcionar uma educação inclusiva vai além da prática pedagógica comum, envolvendo uma constante adaptação, desenvolvimento e compreensão das particularidades de cada aluno, o que justifica o reconhecimento e a valorização desses profissionais.

Portanto, a criação de um adicional de 10% sobre o vencimento básico para os professores é uma forma de valorizar o esforço e a dedicação desses educadores, reconhecendo seu papel fundamental na promoção da educação inclusiva e na garantia do acesso a currículos, métodos e recursos educativos específicos, conforme o Art. 59 da Lei nº 9.394/96.

Além disso, essa medida incentiva o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e contribui para a qualidade da educação inclusiva no município, reconhecendo o trabalho fundamental desses profissionais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, em alinhamento com o Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador em, 29 de setembro de 2025.

MARCIO MACHADO DE VASCONCELOS
Vereador da Bancada do MDB



Proposição Legislativa

Autor: Vereador Márcio Machado de Vasconcelos

Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador

O Vereador Márcio Machado de Vasconcelos propõe que a Câmara Municipal de Amaral Ferrador delibere no sentido de encaminhar ao Poder Executivo Municipal uma indicação para que o Prefeito elabore e envie um Projeto de Lei criando um **adicional de 10% sobre o salário básico** para professores que atendem alunos com laudo, com foco na educação inclusiva. O objetivo é valorizar esses profissionais, conforme o Art. 67 da Lei nº 9.394/96.

Condições para Concessão do Adicional:

Professor titular de turma regular que atenda alunos com laudo, necessitando de adaptação curricular e metodológica.

Professores designados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Professores designados para trabalhar no Centro de Atendimento Multidisciplinar de Amaral Ferrador (CAMAF) ou em serviços similares, que atuem diretamente com crianças especiais com laudo.



Justificativa

A **educação inclusiva**, amparada pelo Art. 59 da Lei nº 9.394/96, é essencial para garantir o acesso equitativo ao processo educacional para todos os alunos. A efetivação dessa modalidade exige educadores dedicados, sensíveis às particularidades dos alunos com laudo e aptos a implementar estratégias pedagógicas personalizadas.

Professores que atendem alunos com laudo em salas regulares enfrentam desafios que demandam tempo, dedicação, formação contínua e planejamento individualizado. O esforço para promover uma educação inclusiva transcende a prática pedagógica convencional, exigindo adaptação constante e profunda compreensão das necessidades de cada aluno.

Portanto, a criação do adicional de 10% visa **valorizar o esforço e a dedicação** desses profissionais, reconhecendo seu papel fundamental na promoção da educação inclusiva e na garantia do acesso a currículos, métodos e recursos educativos específicos (Art. 59 da Lei nº 9.394/96). A medida também incentiva o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas, contribuindo para a qualidade da educação inclusiva e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com o Art. 205 da Constituição Federal.